



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 20/05/2019, Edição nº 5009, Página nº 16 a 18

LEI Nº 2.021/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de diárias e ressarcimento de despesas e seus valores, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Santa Rosa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara de Vereadores de Nova Santa Rosa, aprovou, e eu, Prefeito sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Esta Lei regulamenta a concessão de diárias e ressarcimento de despesas e seus valores, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Santa Rosa.

§ 1º A diária de que trata o “caput” deste artigo, destina-se especificamente para atender despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano, nos limites do município de destino.

§ 2º As despesas com locomoção, passagens e combustível até o destino e retorno, serão ressarcidas pelo Município, quando for o caso, através de apresentação do comprovante de despesa.

§ 3º Terão direito a diárias ou ressarcimento de despesas os seguintes agentes públicos: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários municipais, servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão e efetivos, inclusive cedidos, conselheiros tutelares e conselheiros municipais.

§ 4º A diária e o ressarcimento de despesas previstos nesta Lei terão natureza indenizatória.

Art. 2º A concessão de diárias ou ressarcimento de despesa ficará a cargo do Prefeito ou Secretário municipal.

§ 1º O agente público que necessite de liberação de diárias deverá preencher solicitação de diária, na forma do regulamento.

§ 2º A diária será paga antecipadamente, mediante cálculo de duração presumível do deslocamento.

§ 3º No cálculo de duração presumível será considerando o dia de ida até o dia de retorno da viagem.

§ 4º O Chefe do Poder Executivo poderá, por Decreto, limitar os valores de ressarcimento de despesas.

§ 5º O valor da diária será reduzido à metade:

I - no dia do retorno à sede do Município;

II - quando o Município, órgão ou entidade da administração pública ou terceiros, custearem, por meio diverso, as despesas de hospedagem;

III - quando o deslocamento não exigir pernoite e o destino ser distante mais de 150 km (cento e cinquenta quilômetros) do Município de Nova Santa Rosa;

IV - quando ocorrer o pernoite em deslocamento para o destino (pernoite em trânsito).



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

§ 6º A concessão e arbitramento das diárias será precedido de autorização de viagem, na forma do regulamento, com a publicação de portaria específica em cada caso, no Diário Oficial do Município, contendo:

- I - nome do agente público, matrícula e o respectivo cargo ou função;
- II - objetivo da viagem;
- III - período de afastamento;
- IV - origem e destino;
- V - quantidade de diárias e valor.

§ 7º No caso de deslocamentos que se iniciem em sextas-feiras e/ou incluam finais de semana ou feriados, a solicitação da diária deverá estar expressamente justificada.

§ 8º O agente público poderá receber complemento de diárias, mediante autorização do Chefe do Executivo ou Secretário municipal, nos casos em que o prazo de afastamento inicialmente estabelecido tiver que ser prorrogado, promovendo a apresentação do “Relatório de Viagem” explicitando tal necessidade.

§ 9º O pagamento da diária ou ressarcimento será repassado mediante depósito bancário ou transferência eletrônica diretamente na conta bancária do agente público beneficiado.

Art. 3º O valor das diárias para os agentes públicos, excluído o Prefeito, é fixado em:

I - 10% (dez por cento) sobre o seu vencimento básico, com valor mínimo da diária de R\$ 300,00 (trezentos reais), para deslocamentos dentro do território nacional, excluindo Brasília/Distrito Federal;

II - 15% (quinze por cento) sobre o seu vencimento básico, com valor mínimo da diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para deslocamento a Brasília/Distrito Federal.

§ 1º O valor da diária será de R\$ 40,00 (quarenta reais) quando o deslocamento não exigir pernoite, ocorrendo o retorno no mesmo dia e o destino ser distante menos de 150 km (cento e cinquenta quilômetros) do Município de Nova Santa Rosa.

§ 2º O valor mínimo da diária e o valor da diária previstos nos incisos do “caput” e no § 1º deste artigo, serão corrigidos, anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

Art. 4º O valor das diárias para o Prefeito é fixado em:

I - 7% (sete por cento) sobre o subsídio do Prefeito, para deslocamentos dentro do território nacional, excluindo Brasília/Distrito Federal;

II - 10% (dez por cento) sobre o subsídio do Prefeito, para deslocamento a Brasília/Distrito Federal.

Art. 5º O agente público que receber diárias ou ressarcimento de despesas fica obrigado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do retorno a sede do Município, a apresentar “Relatório de Viagem”, comprovando o efetivo deslocamento.

§ 1º Nos casos de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto ou recebimento indevido de diárias, o agente público, será obrigado a restituir de uma só vez a importância recebida, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

do recebimento, em caso de cancelamento ou do pagamento indevido ou do retorno, na hipótese de volta antecipada.

§ 2º Na hipótese do agente público não proceder de ofício a restituição das diárias, nas hipóteses do § 1º deste artigo, deverá ser procedida a comunicação a área de recursos humanos para desconto em folha, acrescido de juros e correção monetária.

§ 3º O agente público que não apresentar o relatório de viagem e os documentos comprobatórios do deslocamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do retorno a sede do Município, terá o valor da diária, descontado diretamente da folha de pagamento.

§ 4º O regulamento estabelecerá a forma do “Relatório de Viagem”, documentos comprobatórios do efetivo deslocamento, os setores responsáveis pelo recebimento, conferência, análise e processamento dos “Relatórios de Viagem” e as providências cabíveis.

Art. 6º Para os deslocamentos ao exterior o valor da diária será de:

I - Agentes públicos, excluído o Prefeito: 15% (quinze por cento) sobre o seu vencimento básico, com valor mínimo da diária de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

II - Prefeito: 15% (quinze por cento) sobre o seu subsídio.

Parágrafo único. O valor mínimo da diária previsto no inciso I, do “caput” deste artigo será corrigido, anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo regulamentará, no que couber, as disposições desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº. 1.600, de 18 de dezembro de 2013 e Lei nº. 1.799, de 18 de dezembro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 14 de maio de 2019.

NORBERTO PINZ
Prefeito